



2º TERMO ADITIVO

REF.: CONTRATO: Nº 118794/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR E A EMPRESA TSL – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO De RORAIMA - CAU/RR, Autarquia Federal de Fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Major Williams, 193 – Bairro: centro – CEP: 69301-110 – Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente PEDRO HEES, inscrito no CPF nº 823.600.817-72 e, TSL – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA, nova denominação social de Domínio Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.825.945/0001-78, com sede na Avenida Centenário, nº 7405, bairro Nossa Senhora da Salette, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE CONTÁBIL**, celebrado em 07 de junho de 2017, constante no processo nº 038/2017, mediante cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo ao Contrato nº 118794/2016, celebrado em 07 de junho de 2017, para Prestação de Serviços de Software Contábil, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência renovada por mais um exercício financeiro, referente ao ano de 2017, por se tratar de serviço de natureza continuada, conforme entendimento do TCU:

Serviços de natureza contínua são os serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou

entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviço de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos, etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais os outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Os preços poderão sofrer reajustes no período contratado, após análise e deliberação econômica, financeira e contábil do CAU/RR, realizada por quem de direito, podendo ser verificada pela Administração a possibilidade nas prorrogações legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Boa Vista – RR, 07 de junho de 2017.

Arq. Urb. PEDRO HEES
Presidente do CAU/RR

TSL – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: